

RESOLUÇÃO Nº 92/10-CEPE

Altera a Resolução nº 05/07-CEPE que normatiza o Programa Licenciador da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 291/10 exarado pelo Conselheiro Jayme Bordini Junior no processo nº 043605/2010-05 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 2º da Resolução nº 05/07-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As diretrizes para a efetivação do Programa Licenciador são as seguintes:

(...)

III- ênfase na integração das Licenciaturas com os diferentes níveis da educação básica exclusivamente na rede pública, bem como com contextos não formais de educação, proporcionando o desenvolvimento de ações que assegurem a indissociabilidade entre teoria e prática na formação do licenciando. Esgotadas as possibilidades de inserção com a rede pública, esta atividade poderá ser realizada, em caráter excepcional, com a rede privada;”

Art. 2º Alterar o § 3º do art. 4º da Resolução nº 05/07-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Licenciador está subordinado à PROGRAD, cuja gestão é realizada através de um Comitê Gestor do Licenciador, por intermédio de normas e critérios complementares à legislação vigente.

(...)

§ 3º Os docentes designados para o Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 3º Revogar o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 05/07-CEPE.

Art. 4º Alterar o inciso X do art. 6º da Resolução nº 05/07-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aos coordenadores de projetos compete:

(...)

X- encaminhar anualmente à PROGRAD, a ficha de avaliação dos acadêmicos bolsistas/voluntários considerando o prazo estabelecido.”

Art. 5º Alterar o art. 12 da Resolução nº 05/07-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Projeto deverá ter a aprovação no Departamento ou Câmara e a ciência do Colegiado do Curso para divulgação.”

Art. 6º Corrigir e alterar o parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 05/07-CEPE, que passará a vigorar como § 3º e com a seguinte redação:

“Art. 15. O processo de seleção dos candidatos às bolsas é de responsabilidade do coordenador de cada projeto, segundo critérios propostos pelo Comitê Gestor do Programa Licenciar.

(...)

§ 3º É vedado ao bolsista o recebimento de mais de uma bolsa institucional concomitantemente, bem como a sua permanência no Programa por mais de dois anos, podendo, a critério do Comitê Gestor, este prazo ser estendido por um ano.”

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente